



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

PROJETO DE LEI Nº 080 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

**Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin**

Protocolo nº 2247 de 22/09/25

Livro nº 04 Fls 95/98

Ass. João Gomes

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) NOS CASOS EM QUE A VIA PÚBLICA PERMANECER SEM ILUMINAÇÃO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através dos Vereadores que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º - Fica o contribuinte isento do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), nos casos em que a rua ou via pública onde estiver localizado o imóvel permanecer sem iluminação pública funcional por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, devido a lâmpadas queimadas, defeituosas ou inoperantes.

Art. 2º - A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante requerimento do contribuinte ao órgão competente da Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Comprovante de residência ou de vínculo com o imóvel;
 - II – Relato descritivo da ocorrência, indicando o endereço exato e o(s) ponto(s) de iluminação afetado(s);
 - III – Registro fotográfico ou audiovisual da situação, se possível;
 - IV – Protocolo de solicitação de reparo, devidamente registrado junto à Prefeitura ou empresa concessionária;
 - V – Comprovação de que o problema perdurou por no mínimo 30 dias consecutivos.
- Parágrafo único. A Prefeitura poderá realizar vistoria técnica para verificar a procedência das informações apresentadas.

Art. 3º - A isenção será aplicada proporcionalmente ao número de dias em que o serviço não foi prestado, tomando como base o valor mensal da CIP incidente sobre o imóvel.

Art. 4º - O deferimento do pedido de isenção não exime o Município da responsabilidade de realizar a manutenção e o reparo dos pontos de iluminação pública no prazo mais célere possível, visando à segurança e ao bem-estar da população.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 22 de setembro de 2025.


VINÍCIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador Autor



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir maior justiça tributária e responsabilidade na prestação dos serviços públicos. É inadmissível que a população de Engenheiro Paulo de Frontin continue a pagar pela iluminação pública quando esta não está sendo oferecida de forma adequada, especialmente por longos períodos. Além disso, a ausência de iluminação impacta diretamente na segurança pública, na mobilidade noturna e na qualidade de vida dos moradores.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 22 de setembro de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador Autor